



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Tereza Cristina

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se §§ 5º e 6º ao art. 419; e suprimam-se os §§ 4º e 5º do art. 420 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 419.**

.....

§ 5º As alíquotas do Imposto Seletivo incidentes sobre bebidas alcoólicas serão fixadas de forma escalonada, de modo a incorporar, a partir de 2029 até 2033, progressivamente, o diferencial entre as alíquotas de ICMS incidentes sobre as bebidas alcoólicas e as alíquotas modais deste imposto.

§ 6º O ajuste de que trata o §5º:

I – de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028, as alíquotas do Imposto Seletivo serão fixadas de modo que a soma das alíquotas *ad rem* e *ad valorem* resulte em montante equivalente às quantias arrecadadas a título de IPI no período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 por categoria de bebida alcoólica conforme os códigos da NCM/SH listados no Anexo XVIII;

II – para o período de 2029 a 2033, poderá ser realizado por estimativa para o conjunto das bebidas alcoólicas ou ser diferenciado por categoria de bebidas; e

III – não condicionará a fixação das alíquotas do Imposto Seletivo à manutenção da carga tributária do setor ou de uma categoria específica de bebidas

“**Art. 420.**



.....
§ 4º (Suprimir)

§ 5º (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a implementação do Imposto Seletivo (IS) deve ser realizada de forma gradual, garantindo que, durante o período de transição (2027 a 2032), a carga tributária total não supere a carga tributária vigente em 2023 para os setores que serão impactados por essa nova exação. Nesse sentido, a Câmara dos Deputados incluiu no Projeto de Lei Complementar 68/2024 um regime de transição para mitigar esse risco no caso das operações com bebidas alcoólicas, que, no atual sistema tributário, já contam com uma tributação mais gravosa, especialmente em função da seletividade contida no ICMS.

Entretanto, apesar do reconhecido avanço, a redação precisa ser aprimorada para assegurar efetivamente a segurança jurídica e econômica do setor. Isso porque, a redação atual do dispositivo não define com clareza as regras aplicáveis nos anos de 2027 e 2028, deixando as empresas ainda vulneráveis a uma sobrecarga tributária nesse período.

Assim, é essencial que essa lacuna seja preenchida para evitar incertezas e garantir que a transição seja justa e equilibrada. Essa medida é crucial para preservar a competitividade e a estabilidade desse setor econômico que será altamente impactado por esse novo imposto.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

